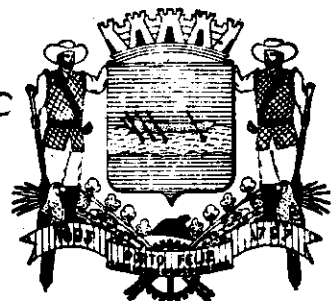




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.955, DE 11 DE ABRIL DE 1.990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de implantação de um dispositivo de segurança na intersecção SP-300 x SP-97 com aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) metros de extensão.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, competindo-lhe, como responsabilidade.

- a) declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade imitando-se liminarmente na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;
- b) liberar previamente as áreas necessárias aos serviços objeto deste convênio de modo que não ocorram retardamentos na sua execução bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às expensas;
- c) doar ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, todas as áreas indispensáveis à implantação e pavimentação do dispositivo de segurança;
- d) o município se obriga a reparar qualquer dano sofrido pelos proprietários lindeiros, em razão da execução da obra, renunciando, desde já, ao direito de regresso contra o DER.;
- e) o pagamento de multa contratual que penalize o DER pela inobservância do prazo estabelecido para o cronograma das obras e serviços contratados, por culpa concorrente do Município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão através dos recursos próprios constantes do orçamento do Município, adotadas as suplementações necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 11 DE ABRIL DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 11 DE ABRIL DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha
Diretor